

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LEI Nº 036/98

Em, 21 de Outubro de 1998.

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Constituem as receitas do município, as provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que serão executadas;

III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das receitas, serão considerados:

I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;

II - A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;

III - Todos os fatores que têm influência sobre as arrecadações dos Impostos, Taxas e Emolumentos e demais atividades;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos órgãos de divulgação;

II - Todos os esforços serão envidados pela administração municipal, no sentido de evitar a Inscrição na Dívida Ativa, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o Caput deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimados para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes, levando-se em consideração:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;
- II – Fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade;
- III – Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese, ultrapassar o contido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 1999, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias:

#### **1 – GABINETE DO PREFEITO**

- 1.1 – Aquisição de veículo;
- 1.2 - Aquisição de mobiliário e Utensílios;
- 1.3 - Despesas indispensáveis ao pleno funcionamento.

#### **2 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- 2.1 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
- 2.2 – Investimentos necessários a modernização do sistema de arrecadação do órgão.

#### **3 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 3.1 – Construção de unidades escolares;
- 3.2 - Ampliação e restauração, de unidades escolares;
- 3.3 - Construção de cisternas em unidades escolares;
- 3.4 - Aquisição de veículos;
- 3.5 - Locação de veículos;
- 3.6 - Aquisição de materiais permanentes para as escolas do município;
- 3.7 - Aquisição de equipamentos de informática para uso pelo setor da Educação e Cultura;
- 3.8 - Prestação de serviços com a reciclagem e aprimoramento do professorado, inclusive, oferta de cursos de aperfeiçoamento de todos os funcionários pertencentes ao quadro do setor;
- 3.9 – Adequação dos vencimentos do pessoal do setor da Educação, em cumprimento a Lei de Diretrizes Básicas da Educação;
- 3.10 - Construção de Quadra Polivalente.

#### **4- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 4.1 – Ampliação e restauração de Posto de Saúde;
- 4.2- Reforma física nas instalações nos Postos de Saúde, atualmente existentes;
- 4.3– Aquisição de ambulância;
- 4.4 -Atendimento a pessoas carentes com o fornecimento de medicamentos, atendimentos médicos, atendimentos cirúrgicos, odontológicos, doenças transmissíveis e internações hospitalares;
- 4.5–Atendimentos sociais, a comunidade carente, em todos os níveis, dependendo das disponibilidades financeiras.

4.6- Construção de unidades sanitárias em residências pertencentes a pessoas carentes.

## **5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

- 5.1 - Implantação de calçamento, meio e linha d'água;
- 5.2 - Restauração de calçamento;
- 5.3 - Construção de casas residenciais;
- 5.4 - Reconstrução de casas populares;
- 5.5 - Implantação e extensão de rede elétrica na zona urbana;
- 5.6 - Implantação e extensão de rede elétrica na zona rural;
- 5.7 - Construção e ampliação de açudes e pequenas barragens pertencentes a proprietários carentes existentes no território do município;
- 5.8 - Construção de poços artesianos;
- 5.9 - Construção de poços amazonas;
- 5.10 - Construção e ampliação de esgotos e galerias pluviais;
- 5.10 - Aquisição e desapropriação de imóveis;
- 5.11 - Aquisição de Linha Telefônica para a zona rural;
- 5.12 - Construção de Posto Telefônico na zona rural;
- 5.13 - Construção de cisternas comunitárias;
- 5.14 - Ampliação e reforma do Cemitério público;
- 5.15 - Reforma e ampliação do mercado público;
- 5.16 - Abertura de estradas de rodagens;
- 5.17 - Restauração e conservação de estradas de rodagens;
- 5.18 - Construção de Pontes e bueiros.

## **6 -DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 6.1 - Aquisição de equipamentos agrícolas;
- 6.2 - Aquisição de pás enxadas e demais materiais agrícolas para distribuição com pequenos proprietários rurais;
- 6.3 - Construção de um mini matadouro;
- 6.4 - Locação de máquinas e equipamentos para corte de pequenos proprietários rurais;
- 6.5 - Manutenção das atividades do Departamento.

Art. 9º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de que tratam os artigos 2º e 8º, observadas as políticas e programas de Governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade, legalidade e eficiência.

Art. 10º - Na hipótese do Projeto de Lei do orçamento não tiver sido aprovado pelo Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado e sancionado.

Art. 11º - Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 12° - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 1999, índice percentual destinado a suplementação das dotações previstas na matéria.


Art. 13° - O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do exercício financeiro de 1999, obedecendo o índice percentual estabelecido pelo Governo Federal, para, no caso de ocorrência de inflação na economia nacional.

Art. 14° - O Poder Executivo liberará recursos financeiros destinados as atividades do Poder Legislativo.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, 21 de Outubro de 1998.

  
IVANILDO SOARES NOGUEIRA  
-Prefeito.